

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.701, DE 2006

(Do Sr. Vicentinho)

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para permitir o reequipamento, treinamento e qualificação dos Corpos de Bombeiros voluntários nos municípios com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Autor: Deputado Vicentinho

Relator: Deputado Marcelo Melo

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.701, de 2006, do Deputado Vicentinho, propõe alterar o Art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, incluindo os corpos de bombeiros voluntários nos municípios.

Em sua justificativa, o Autor informa que em 4.900 municípios brasileiros, não existe serviço de combate a incêndio ou atendimento de sinistros emergenciais e não vê como os Estados irão fazer para ampliar os serviços dos efetivos dos seus Corpos de Bombeiros Militares, para atenderem as demandas já existente.

Ora, Senhoras e Senhores Parlamentares, em sua justificativa, o autor reconhece a dificuldade dos Estados em ampliar estes serviços, uma vez que demanda recursos, muitas vezes previsto em seus orçamentos de forma já muito enxuta. Criar novos custos, parece-me

incoerente. Se analisarmos a execução operacional de cada Estado e municípios, vamos deparar com grandes dificuldades em todos os órgãos envolvidos na atividade de segurança pública. Citamos os mais comuns: equipamentos e veículos sucateados, instalações funcionando em condições precárias. Porém, com muita participação, empenho e profissionalismo do pessoal efetivo dessas corporações, muitas dessas barreiras são vencidas. Criando novos gastos, e não sanando as dificuldades e problemas já existentes, fatalmente na execução dos recursos oriundos dos projetos avaliados e aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, serão prejudicados.

Em sua justificativa, o Autor destaca a participação de vários segmentos da sociedade civil organizada, citando, ainda, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) como parceiras para conveniarem com o FNSP – Fundo Nacional de Segurança Pública.

Para as parcerias citadas, deve-se observar a possibilidade legal do acesso dessas entidades da Sociedade civil a recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

No que pese a sua justificativa, devemos considerar o objeto pertencer a uma área muito específica, dependendo de qualificação e treinamento dos voluntários dentro das organizações Militares que estiverem vinculadas: Bombeiro militar, polícias civis e militares e de guardas municipais, como está previsto na Lei que pretende o autor alterar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese a nobre intenção do Autor, a proposição sob análise não pode prosperar, uma vez que a implementação da medida por ela imposta altera e cria novo apêndice na estrutura do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Em consequência, com fundamento nos argumentos anteriormente apresentados, embora reconhecendo a elevada intenção do Autor, **VOTO** pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 6.701, de 2006.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

DEPUTADO MARCELO MELO
RELATOR